



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando as seguintes informações sobre o número de pacientes que foram atendidas em Pindamonhangaba nos termos da Lei Municipal nº. 6098 de 21 de fevereiro de 2018.

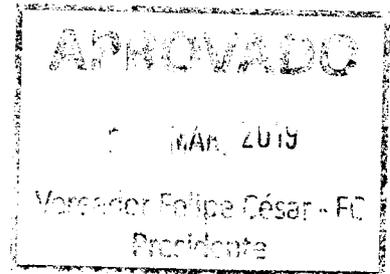
REQUERIMENTO Nº 840/2019

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DE PACIENTES QUE FORAM ATENDIDAS EM PINDAMONHANGABA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 6098 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROTOCOLO GERAL Nº 922/2019

Data: 25/03/2019 - Horário: 11:49



Senhor Presidente,

Este Vereador vem, com fundamento no art. 210, inciso "VII" do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como de acordo com o art. 11 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os princípios constitucionais da independência e harmonia entre os poderes, e ainda no dever de fiscalizar imposto ao Poder Legislativo, em conformidade com o art. 31 da CRFB/1988, e no direito à informação insculpido no art. 216, § 2.º da CRFB/1988 e na Lei Federal n.º 12.527/2011, requerer ao Executivo Municipal que determine ao Departamento Competente, que venha encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas.

Considerando, ainda, que se justifica o presente Requerimento, haja vista, que o Poder Legislativo tem obrigação de fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Direta e Indireta, com o intuito de preservar o interesse público, em conformidade com as disposições do art. 31 da CRFB/1988. Além, do mais, em respeito as disposições do art. 37 da CRFB/1988, justifica-se a fim de trazer maior transparência à administração pública, possibilitando este Vereador exercer seu trabalho de fiscal da Lei.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado, ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando as seguintes informações sobre o número de pacientes que foram atendidas em Pindamonhangaba nos termos da Lei Municipal nº. 6098 de 21 de fevereiro de 2018.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de Março de 2019.

Vereador Roderley Miotto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI N.º 6.098, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade à rede pública e privada de saúde venham a oferecer leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.

(Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

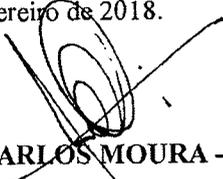
VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública e privada do município de Pindamonhangaba deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto com as com óbito fetal, quando solicitado ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2018.


VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE